



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0022/2025 - Pregão Nº 8

CONTRATO Nº 202502004

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL, portador do CPF 891.830.536-20.

CONTRATADA: ESTEFANI RANGEL CNPJ Nº 11.569.488/0001-99, sediada à Rua Gastão Ferreira. 110, Vila Pascoal, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por ESTEFANI RANGEL, portador do CPF 046.913.486-03.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0022/2025 - Pregão 8 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, DE USO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE (ENTORNO DA PRAÇA JOÃO LAGE, ESTACIONAMENTO DO PARQUE DAS ÁGUAS, FRAÇÃO DO CALÇADÃO SILVÉRIO SANCHES), PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NA REALIZAÇÃO DA "CARNAVAL DAS ÁGUAS 2025" NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafoado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A PERMISSONÁRIA/CONTRATADA deverá executar os serviços com o funcionamento da Área de Alimentação nas condições e especificações constantes na descrição do ITEM 2 - Especificações Mínimas do Objeto e seus subitens, conforme consta do termo de referência Anexo I do Edital, conforme os – Ordem de Serviço encaminhada pela Secretaria de Turismo, com auxílio da Gerência de Licitações, Compras e Contratos;

2.5.1.1 – A área a ser permitida dispõe de um total de 2.726,79 m² (dois mil e setecentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e nove centímetros) que será subdividida conforme mapa em anexo;

2.5.2 – Não serão aceitas quaisquer operações em outro local e/ou horário diferente aos estipulados, como também com itens faltosos estipulados no contrato.

2.5.3 – RESPONSABILIDADE DA PERMISSONÁRIA/CONTRATADA

2.5.3.1 – Será de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA/CONTRATADA o pagamento de todas as despesas inerentes a execução do objeto, conforme as especificações e obrigações descritas nos itens a serem executados, com contratação de mão-de-obra para manutenção do local e respectivos materiais e produtos; com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, devendo a mesma responder por tais obrigações previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço e as secretarias solicitantes. Também ficará responsável com transportes de equipamentos; com estadia, alimentação e transporte de pessoal; com as montagens e desmontagem da estrutura e equipamentos; com a CEMIG, SAAE, taxa para emissão da AVCB e da ART, custos do engenheiro responsável; com os órgãos que fiscalizam o tipo de serviço a ser executado, bem ainda quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser executado;

2.5.4 – Responsabilizar-se pela OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO do Corpo de Bombeiros através de AVCB da Praça de Alimentação - estruturas montadas, sem a qual não será permitida a exploração da área;

2.5.4.1 – Elaborar os projetos como previsto na Instrução Técnica nº 33/2013 do CBMG, que trata sobre eventos temporários;



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.4.2 – Os requerimentos junto ao CORPO de BOMBEIROS deverão ser protocolizados pela PERMISSÃO/CONTRATADA em prazo e tempo hábil para que a AVCB seja emitida para ser apresentada à fiscalização do contrato pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para o início do evento carnavalesco.

2.5.4.3 – Será de inteira e exclusiva responsabilidade da PERMISSÃO/CONTRATADA a elaboração dos projetos exigidos para obtenção da AVCB, bem como para prestar as informações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros, bem como pela ART;

2.5.4.5 – Toda a estrutura instalada pela PERMISSÃO/CONTRATADA deverá estar em condições de ser vistoriada pelo Corpo de Bombeiros caso seja pertinente ao projeto solicitado;

2.5.5 – A PERMISSÃO/CONTRATADA deverá fornecer pessoal especializado para eventual manutenção, sempre que o item se fizer necessário;

2.5.6 – A PERMISSÃO/CONTRATADA deverá apresentar o equipamento locado e em perfeito estado e conservação, funcionamento no ato da instalação;

2.5.7 – A PERMISSÃO/CONTRATADA será a única responsável por possíveis danos causados à Administração ou a terceiros no que for inerente aos equipamentos instalados e a comercialização feita, eximindo a Administração de quaisquer responsabilidades sobre ocorrências na execução das contratuais para atender ao objeto lícito;

2.5.8 – Todas as responsabilidades pertinentes à integridade física do equipamento, bem como furtos e eventuais danos, serão de responsabilidade da PERMISSÃO/CONTRATADA, eximindo dessa forma a Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria de Turismo, por quaisquer tipos de ressarcimento neste sentido;

2.5.9 – Caso o evento/atividade ao qual será atendido pelo objeto ora solicitado não seja realizado nas datas previstas, hora e local, por motivo de força maior, direta ou indireta da ADMINISTRAÇÃO/PERMITENTE, a obrigação objeto do presente instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito, por parte da PERMISSÃO/CONTRATADA, não cabendo ao ADMINISTRAÇÃO/PERMITENTE qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até aquela data;

2.5.10 – Fica a cargo da PERMISSÃO/CONTRATADA toda responsabilidade sobre qualquer dano causado a terceiros causados por uso indevido de equipamentos, instalações ou veículos de sua propriedade, tanto materiais quanto físicos, bem como, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

2.5.11 – A PERMISSÃO/CONTRATADA deverá se responsabilizar pela obtenção de autorização do Corpo de Bombeiros através de laudo de vistoriado local e das estruturas montadas, caso exigido e se for necessário, deverá também atender todas as normas de segurança e funcionamento para este tipo de prestação de serviço;

2.5.12 – Nas estruturas que exigirem, a PERMISSÃO/CONTRATADA deverá instalar dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio;

2.5.13 – O cumprimento de todas as obrigações assumidas, com a PERMISSÃO serão exclusivas da PERMISSÃO/CONTRATADA, ficando essa como responsável pelo cumprimento das obrigações, ainda que a efetiva execução seja por parte de terceiros subcontratados.

2.5.14 – RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO/PROMITENTE:



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.14.1 – Contratação de toda estrutura a ser montada na área para realização dos shows, com de tendas e palco, sonorização e iluminação de grande porte, painel de Led, gradis, banheiros químicos, equipe de apoio e brigadistas de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros e os SHOWS entre os horários de 15h (quinze horas) às 02h30 (duas horas e trinta minutos) da manhã seguinte;

2.5.14.2 – Disponibilizar unidade de atendimento médico, das 15h (quinze horas) às 3h (três horas) da manhã seguinte durante todos os dias de realização do evento, com equipe composta de enfermeiro e ambulância;

2.5.14.3 – Confeccionar decreto onde será proibido a entrada de coolers, caixa térmicas, isopor, bolsa térmica, mochilas, garrafas de vidros e similares, na área Permitida, visando assim a maior segurança do local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 11/02/2025 a 11/04/2025

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – 5.1 – O pagamento do valor vencedor do certame deverá ser efetuado através de depósito bancário, em conta indicada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço, da seguinte forma: 5.1.1 – Em única parcela - 100% (cem por cento) do valor vencedor em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do processo licitatório e a devida convocação para assinatura do contrato; 5.1.2 – A comprovação deste pagamento será obrigatória e condição para que a empresa vencedora do certame licitatório possa assinar o contrato de permissão onerosa de uso de bem público, a título precário.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - Dotações não informadas

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - Fontes de recursos não informadas

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **João Marcelo da Silva** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 11 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

ESTEFANI RANGEL

ESTEFANI RANGEL

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____